



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: NOVEMBRO

NÚMERO: 000417

Itapororoca –Sexta-feira –05 de Novembro de 2010

LEI MUNICIPAL Nº 309/2010

ALTERA

A LEI MUNICIPAL Nº245/2006, QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Itapororoca, Estado da Paraíba. No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 93 da Lei nº 0245/2006 passa a vigorar acrescido do Inciso III, que tem a seguinte redação:

“ Art. 93 (...)

Inc.III - Para exercício de cargo em entidade sindical, enquanto durar o respectivo mandato”.

Art. 2º - O artigo 93 da Lei nº 0245/2006 passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 4º e 5º, que têm a seguinte redação:

“Art. 93 (...)

§ 4º - Fica garantido o afastamento do Servidor Público Municipal, se eleito para cargo de Presidente e/ou Secretário(a) Geral de Entidade Sindical com abrangência Municipal, ficando à disposição da mencionada Entidade, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive mantendo-se as gratificações e vantagens existentes quando do momento da referida disponibilização, ou seja: do citado afastamento.

§ 5º - A mesma garantia prevista no Inciso III e no Parágrafo 4º do presente artigo, se estende aqueles que mesmo interinamente venham a ocupar os citados cargos, observando o período de duração da referida ocupação”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
ESTADO DA PARAÍBA **PODER EXECUTIVO**
FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2010

MÊS: NOVEMBRO

NÚMERO: 000417

Itapororoca –Sexta-feira –05 de Novembro de 2010

Art. 2º - O Artigo 92 da Lei Municipal nº 0245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – Desde que requerido por escrito, o servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, tem direito a licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos, ficando o período do prazo a critério do servidor, cuja licença, desde que requerido pelo servidor, poderá ser renovada por mais 2 (duas) vezes consecutivas”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Itapororoca, do Estado da Paraíba, em 05 de Novembro de 2010.

Erilson Cláudio Rodrigues
Prefeito Constitucional